



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

LEI Nº 549/2013

DE 13 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as Entidades de representação dos municípios do Estado da Paraíba.

O Senhor **JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO**, Prefeito Constitucional do Município de Riacho dos Cavalos, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM**, entidade nacional de representação dos municípios da PARAÍBA, com a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA – FAMUP**, bem como, com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – CODEMP**, entidade regional ou microrregional de representação dos municípios da PARAÍBA.

Art. 2 – A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Riacho dos Cavalos, junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados, desenvolvendo, para tanto, para tanto, outros, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que vissem ao desenvolvimento dos municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos a modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;
- III – representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal;

Art. 3 – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembleia Geral anual da mesma.

Parágrafo Único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Art. 4 – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade a partir de 01 de janeiro de 2013 até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DOS CAVALOS, 13 DE JUNHO DE 2013.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Prefeito Municipal